



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 43/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas e atividades em diversas modalidades esportivas e culturais, contemplando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações, com o escopo de atender integralmente às necessidades do Departamento de Esportes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$516.387,00 (Quinhentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais)**.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2026 , às 08:30.

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 01/06/2026 às 08:30.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 01/06/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammllicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CONTRATO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<u>8</u>
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	<u>15</u>
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	<u>17</u>
9. DA MINUTA DO CONTRATO.....	23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....	24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
12. DOS RECURSOS	32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	<u>33</u>
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<u>37</u>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área esportiva, com a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para atuação nas modalidades de balé, basquete, dança, futebol, futsal, hidroginástica, natação, vôlei, yoga, zumba, ginástica laboral e ginástica rítmica, visando ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Esportes do Município de Jacuí/MG.

1.2. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes à execução do objeto e às obrigações das partes estão previstas na Minuta do Contrato Administrativo, constante do Anexo II deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlcita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior ao último lance registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço:

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.



4.16. A não apresentação da documentação no prazo fixado ensejará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.17. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o devendo respeitar os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência”.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de



prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.)
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela o pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.



7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência o pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:



8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta a fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.3.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa ou o(s) profissional(is) já executaram ou executa(m) serviços na área esportiva, com disponibilização de profissionais devidamente qualificados para atuação em modalidades



como balé, basquete, dança, futebol, futsal, hidroginástica, natação, vôlei, yoga, zumba, ginástica laboral e/ou ginástica rítmica.

8.5.2. Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir qualificação compatível com o objeto contratado, sendo admitida formação em Educação Física quando a atividade assim exigir, nos termos da legislação aplicável;

8.5.3. Apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais, tais como diplomas de curso superior (Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, quando aplicável), certificados de cursos, especializações, capacitações ou documentos equivalentes, emitidos por instituições de ensino ou entidades idôneas, compatíveis com as modalidades previstas no objeto da contratação, acompanhados de documento de identificação;

8.5.4. Comprovação de capacitação complementar, cursos de atualização ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, quando pertinente à natureza do serviço;

8.5.5. Apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, em nome dos profissionais e do responsável técnico, quando exigido por legislação específica, especialmente para atividades que envolvam orientação de exercícios físicos, condicionamento físico, ginástica laboral, hidroginástica, natação, treinamento esportivo e similares;

8.5.6. Para modalidades de caráter artístico, cultural ou recreativo, tais como balé, dança e atividades correlatas, será admitida a comprovação de qualificação por meio de certificados, cursos livres, formação técnica ou experiência profissional comprovada, não sendo obrigatória a apresentação de registro em conselho de classe, salvo disposição legal em contrário.

8.5.7 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida aptidão específica por modalidade esportiva constante do objeto da contratação, admitindo-se a comprovação em nome da empresa licitante ou do(s) profissional(is) que integrarão sua equipe técnica.



8.5.8 Na hipótese de a comprovação de aptidão técnica ser apresentada em nome de profissional que ainda não possua vínculo formal com a licitante no momento da habilitação, deverá ser apresentada Declaração de Contratação Futura, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, comprometendo-se a licitante a disponibilizar profissional(is) devidamente qualificado(s) para a execução das respectivas modalidades indicadas.

8.5.9 A comprovação de aptidão técnica deverá guardar correspondência com as modalidades esportivas efetivamente ofertadas pela licitante, dentre as seguintes: balé, basquete, dança, futebol, futsal, hidroginástica, natação, vôlei, yoga, zumba, ginástica laboral e ginástica rítmica.

8.5.9.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.11 Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.11.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.5.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



8.5.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19 Relação de documentos obrigatórios a serem apresentados na assinatura do contrato

8.19.1. Comprovação de vínculo ou de disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, admitindo-se vínculo empregatício, societário ou compromisso de contratação futura, nos termos da legislação vigente;

8.20 Estando à documentação apresentada completa e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos, a contratada será considerada habilitada.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.4. Os contratos administrativos decorrentes do presente processo licitatório serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Cada instrumento contratual deverá conter a identificação da empresa contratada, a descrição detalhada do objeto, as respectivas quantidades, os valores contratados e todas as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. O extrato do contrato, contendo a indicação da empresa contratada, o objeto, os valores e demais informações pertinentes, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. A formalização do contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis



10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Modelo de execução do objeto

10.1.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme as necessidades do Departamento Municipal de Esportes do Município de Jacuí/MG, observando-se as diretrizes, cronogramas e orientações previamente estabelecidas pela Administração.

10.1.2 Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados, nas modalidades previstas no objeto da contratação, devendo atender ao público-alvo definido pelo Município, com foco na promoção da prática esportiva, bem-estar e qualidade de vida da população.

10.1.3 A programação das atividades será definida pelo Departamento Municipal de Esportes, por meio de agenda própria, podendo sofrer alterações conforme a demanda, eventos, projetos e demais necessidades administrativas. Assim, os horários de prestação dos serviços não serão fixos, podendo as aulas e atividades serem realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive em dias alternados, conforme planejamento do órgão demandante.

10.1.4 Os profissionais deverão possuir disponibilidade para adequação de seus horários de trabalho, de modo a atender integralmente à agenda estabelecida, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços.

10.1.5 Quando necessário, e mediante solicitação da Administração, os profissionais deverão se deslocar para atendimento em bairros rurais pertencentes ao município de Jacuí, com o objetivo de ampliar o acesso às atividades esportivas, promovendo inclusão social e descentralização das ações.

10.1.6 A contratada será responsável por garantir a presença dos profissionais nos locais e horários definidos, bem como pela substituição imediata em casos de ausência, de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

10.1.7 Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às orientações do Departamento Municipal de Esportes.



10.2. Modelo de gestão do Contrato

10.2.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Fiscalização

10.3.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.3.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1. O gestor do Contrato Kevin José Bueno Proença França coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento' da finalidade da administração.

10.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Contrato.

10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços

10.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Kevin José Bueno Proença França, que deverá verificar o cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a elaboração de boletim ou Planilha de Medição, que deverá conter, no mínimo:

- a) dias e horários efetivamente executados;
- b) modalidades esportivas atendidas;
- c) número de aulas ministradas por modalidade;
- d) quantitativo estimado de alunos atendidos por atividade;
- e) locais de realização das atividades (incluindo, quando houver, atendimento em bairros rurais);
- f) registro de eventuais ocorrências durante a prestação dos serviços.



10.5.3. O Boletim ou Planilha de Medição deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva execução dos serviços, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

10.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.5.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada execução das atividades prestadas, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e profissionais pertinentes ao objeto contratado.

10.6. Liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;



- 10.6.2.3.** os dados do contrato do órgão contratante;
- 10.6.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.6.2.5.** o valor a pagar; e
- 10.6.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Prazo de pagamento

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do resultado do julgamento ou da habilitação”.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.jacui.mg.gov.br/>.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Contratação Futura

Jacuí, 18 de maio de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas em diversas modalidades esportivas e culturais, de forma contínua e especializada, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Esportes.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3. A duração da vigência será de: **12 meses**.

1.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00020703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE BASQUETE - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA	HS	300,000	74,170	22.251,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAREMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

		CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.				
00002	00020702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ - O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM BALÉ/DANÇA HÁ MAIS DE UM ANO, ATREVES DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	300,000	78,580	23.574,00
00003	00020713	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE GINÁSTICA LABORAL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	900,000	76,490	68.841,00
00004	00020714	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE GINÁSTICA RÍTMICA - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	300,000	74,170	22.251,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

00005	00020707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	300,000	85,710	25.713,00
00006	00020710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE VÔLEI. - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	800,000	70,060	56.048,00
00007	00020711	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE YOGA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE YOGA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO.) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	300,000	80,170	24.051,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAZEMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

00008	00020712	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE ZUMBA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE ZUMBA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	400,000	78,150	31.260,00
00009	00020704	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE DANÇA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	600,000	69,530	41.718,00
00010	00020705	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	HS	600,000	80,150	48.090,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAREMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

		DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.				
00011	00020706	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE FUTSAL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM HS (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	1500,000	73,670	110.505,00
00012	00020708	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE NATAÇÃO - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM HS (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	500,000	84,170	42.085,00

2.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação no processo licitatório, a empresa deverá atender aos requisitos gerais de qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às condições específicas de habilitação que serão detalhadamente elencadas neste documento. Tais exigências visam assegurar que a contratada possua a capacidade jurídica e técnica necessária para a execução do objeto, garantindo a idoneidade e a aptidão para com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação

- Disponibilização de profissionais qualificados, com formação e experiência comprovadas nas modalidades esportivas e culturais a serem oferecidas, neste documento.
- Capacidade de oferecer uma diversidade de modalidades esportivas, adaptáveis às diferentes faixas etárias (crianças, jovens e idosos) e níveis de habilidade da população local.
- Flexibilidade operacional para ajustar a oferta de aulas e o quadro de profissionais às demandas sazonais e às necessidades específicas do Departamento de Esportes da PREFEITURA DE JACUÍ - MG.
- Garantia de que todos os profissionais cumpram as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades desenvolvidas, bem como possuam os registros profissionais exigidos, quando for o caso.
- Comprometimento com a promoção da inclusão social e acessibilidade, adaptando as atividades para atender a pessoas com deficiência ou necessidades especiais.
- Implementação de mecanismos de avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados e da satisfação dos usuários, visando ao aprimoramento constante.
- Atendimento aos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Pública para o início, desenvolvimento e encerramento das atividades.

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a competitividade do processo licitatório, atraindo empresas verdadeiramente aptas a prestar os serviços com a qualidade esperada. Ao estabelecer critérios precisos, a Administração Pública minimiza riscos e garante que a seleção recaia sobre a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a explicitação desses requisitos permite que os licitantes compreendam plenamente as expectativas da PREFEITURA DE JACUÍ - MG, possibilitando a apresentação de propostas alinhadas às necessidades do Departamento de Esportes e, conseqüentemente, à garantia do interesse público na



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



oferta de serviços essenciais que promovam o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

OBSERVAÇÕES: Os serviços a serem prestados devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços. As exigências do CREF. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do serviço.

Garantia da contratação -Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A PREFEITURA DE JACUÍ - MG, por meio de seu Departamento de Esportes, identifica a premente necessidade de ampliar e diversificar a oferta de atividades esportivas e culturais para a população local. Atualmente, há uma lacuna na disponibilidade de profissionais qualificados para ministrar aulas em diversas modalidades, o que limita o acesso dos cidadãos a práticas essenciais para o desenvolvimento físico, mental e social. Esta carência impede a plena execução de programas de bem-estar e inclusão, impactando diretamente a qualidade de vida e o engajamento comunitário.

3.2. A contratação de serviços especializados para a ministração de aulas de modalidades esportivas e culturais visa atender ao interesse público primário de promoção da saúde, educação e lazer. Ao proporcionar acesso a atividades como dança, artes marciais, ginástica e outras práticas culturais, o município investe na formação integral de seus cidadãos, na prevenção de doenças, na redução da ociosidade e na construção de uma sociedade mais ativa e participativa. Tal iniciativa está em consonância com os princípios da Administração Pública, buscando a efetividade das políticas sociais.

3.3. Considerando a ausência de quadro funcional interno com a especialização e a quantidade necessárias para cobrir a vasta gama de modalidades requeridas, a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços configura-se como a solução mais eficiente e economicamente viável. Esta abordagem evita a criação de cargos permanentes e os custos associados à manutenção de uma equipe diversificada, permitindo flexibilidade na oferta de modalidades conforme a demanda e otimizando a alocação de recursos públicos. A medida reflete o compromisso



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



com a eficiência administrativa e a economicidade, pilares da gestão pública moderna, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3.4. Dessa forma, a aquisição de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais é fundamental para suprir a demanda existente, expandir o alcance das políticas públicas de esporte e cultura e garantir a continuidade e a qualidade dos programas oferecidos à comunidade. A medida se alinha aos objetivos estratégicos da PREFEITURA DE JACUÍ - MG de fomentar o desenvolvimento humano e social, utilizando os mecanismos de contratação pública de forma estratégica e transparente, em estrita observância aos ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial.

4.2 Em casos de impedimento pontual (doença, licença, força maior), a subcontratação ou substituição parcial é permitida, desde que:

- a) O substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior (formação em Educação Física e/ou registro no CREF, se aplicável);
- b) A CONTRATANTE seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de emergência;
- c) O substituto seja previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- d) O(A) CONTRATADO(A) original permanece inteiramente responsável pela qualidade técnica, assiduidade e conduta do substituto, arcando com quaisquer custos adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e contínua ao longo do exercício, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Esportes do Município de Jacuí/MG, observando-se as diretrizes, cronogramas e orientações previamente estabelecidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.2. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados, nas modalidades previstas no objeto da contratação, devendo atender ao público-alvo definido pelo Município, com foco na promoção da prática esportiva, bem-estar, inclusão social e qualidade de vida da população.

5.3. A programação das atividades será definida pelo Departamento Municipal de Esportes, por meio de agenda própria, podendo sofrer alterações conforme a demanda, eventos, projetos e demais necessidades administrativas. Os horários de prestação dos serviços não serão fixos, podendo as aulas e atividades ocorrer nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive em dias alternados, conforme planejamento do órgão demandante.

5.4. Os profissionais deverão possuir disponibilidade para adequação de seus horários de trabalho, de modo a atender integralmente à agenda estabelecida pelo departamento de esportes do município garantindo a regularidade e continuidade dos serviços.

5.5. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e aceite da Ordem de Serviço, devendo a execução ocorrer no local indicado no respectivo documento, com endereço expressamente especificado.

5.6. Quando necessário e mediante solicitação da Administração, os profissionais deverão se deslocar para atendimento em bairros rurais e comunidades adjacentes ao Município, com o objetivo de ampliar o acesso às atividades esportivas e promover a descentralização das ações.

5.7. A contratada será responsável por garantir a presença dos profissionais nos locais e horários definidos pela Administração, bem como pela substituição imediata em casos de ausência, sem prejuízo à continuidade da execução dos serviços.

5.8. Todas as despesas relativas ao deslocamento, transporte, alimentação e locomoção dos profissionais correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.9. Caso não seja possível a execução dos serviços na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



5.10. Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às orientações do Departamento Municipal de Esportes.

5.11. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

5.14. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) **João Pedro Alves Clarismunde**, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O servidor **Kevin José Bueno Proença França**, designado para a atribuição de gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O servidor responsável acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O servidor responsável acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O servidor responsável emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O servidor responsável tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O servidor responsável deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



8.7. O servidor responsável deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato/ata de registro de preços e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no seguinte prazo: 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, "critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O serviço será realizado de forma PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO, conforme solicitação prévia da contratante, respeitando os prazos estabelecidos neste termo.

13.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da contratante, em local previamente indicado pela Administração, devidamente identificado na Ordem de Serviço, devendo a execução ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal e termo de recebimento atestado pelo setor competente.

13.2.1. O endereço para prestação dos serviços será devidamente especificado na respectiva ordem de serviço conforme a demanda da pasta solicitante.

13.2.2. Todos os serviços deverão ser prestados devidamente na forma definida neste Termo de Referência.

13.3. É de responsabilidade do fornecedor:

I - Garantir a execução dos prazos estabelecidos;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



II - Garantir que a prestação dos serviços esteja em conformidade com as especificações constantes na proposta técnica e/ou edital.

13.4. O recebimento e a aceitação dos serviços serão formalizados somente após a verificação e atesto da execução pela Administração, mediante conferência da qualidade, conformidade e regularidade dos serviços prestados, em observância às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato..

13.5. Os serviços que não atenderem às especificações estabelecidas poderão ser rejeitados pela Administração.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos

OBSERVAÇÃO: É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



15.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à Fazenda Municipal ao domicílio ou sede do fornecedor;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.1.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.1.4.1 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.1.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



contratação.

17.1.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.1.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

18.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.3. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO”.

19.1 Comprovação de vínculo ou de disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços, admitindo-se vínculo empregatício, societário ou compromisso de contratação futura, nos termos da legislação vigente;

19.2 Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir qualificação compatível com o objeto contratado, sendo admitida formação em Educação Física quando a atividade assim exigir, nos termos da legislação aplicável;

19.3 Apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais, tais como diplomas de curso superior (Licenciatura e/ou Bacharelado em Educação Física, quando aplicável), certificados de cursos, especializações, capacitações ou documentos equivalentes, emitidos por insti-



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



tuições de ensino ou entidades idôneas, compatíveis com as modalidades previstas no objeto da contratação, acompanhados de documento de identificação;

19.4. Comprovação de capacitação complementar, cursos de atualização ou experiência profissional compatível com as atividades a serem desempenhadas, quando pertinente à natureza do serviço;

19.5. Apresentação de registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, em nome dos profissionais e do responsável técnico, quando exigido por legislação específica, especialmente para atividades que envolvam orientação de exercícios físicos, condicionamento físico, ginástica laboral, hidroginástica, natação, treinamento esportivo e similares;

19.6. Para modalidades de caráter artístico, cultural ou recreativo, tais como balé, dança e atividades correlatas, será admitida a comprovação de qualificação por meio de certificados, cursos livres, formação técnica ou experiência profissional comprovada, não sendo obrigatória a apresentação de registro em conselho de classe, salvo disposição legal em contrário.

19.7 Estando à documentação apresentada completa e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos, a contratada será considerada habilitada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

20.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato.

20.1.2. Determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato.

20.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo serviço prestado, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a Contratada além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

21.2. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com este termo, independente da quantidade solicitada, por conta e risco da Contratada.

21.3. Estar ciente de que qualquer divergência entre os serviços prestados e as especificações desta licitação, especialmente quanto à qualidade e conformidade da execução, implicará na obrigação de correção ou reexecução dos serviços, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, ainda que o vício seja constatado posteriormente.

21.4. Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado do setor.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

22.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato

22.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

22.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. advertência;

22.2.2. multa;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado no contrato

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, 22.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 ,



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



22.1.8,21.1.9,22.1.10,22.1.11,22.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
JACUÍ
"JUNTOS FAREMOS UMA JACUÍ MELHOR!"

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

23.1 A presente solução visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de profissionais qualificados, com o objetivo de ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais. Esta iniciativa é fundamental para atender às necessidades do Departamento de Esportes da Prefeitura de Jacuí - MG, promovendo o bem-estar, a saúde, a inclusão social e o desenvolvimento cultural da população local, abrangendo diferentes faixas etárias e interesses.

23.2 A solução proposta integra aspectos técnicos e operacionais essenciais para garantir a excelência e a continuidade dos serviços. O ciclo de vida do serviço inicia-se com o planejamento detalhado, passando pela seleção da empresa, mobilização, execução, monitoramento, avaliação e, por fim, o encerramento ou eventual renovação contratual.

Os principais aspectos da solução são:

- a) **Qualificação Profissional:** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com comprovada qualificação técnica e experiência nas modalidades esportivas e culturais a serem oferecidas. Será exigida a apresentação de currículos, certificações e comprovação de experiência prévia, garantindo que os instrutores possuam o conhecimento pedagógico e técnico necessário para o desenvolvimento das atividades.
- b) **Diversidade de Modalidades:** A solução contemplará uma ampla gama de modalidades, incluindo, mas não se limitando a, esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete), esportes individuais (natação, atletismo, artes marciais), atividades físicas (ginástica, dança, yoga) e expressões culturais (música, teatro, artesanato). A flexibilidade na oferta permitirá atender aos diversos interesses da comunidade.
- c) **Metodologia de Ensino:** A empresa deverá apresentar planos de aula e metodologias pedagógicas claras e adequadas para cada modalidade e faixa etária, visando ao desenvolvimento integral dos participantes. Os planos deverão incluir objetivos, conteúdos programáticos, estratégias de ensino e avaliação de aprendizado.
- d) **Infraestrutura e Materiais:** Os serviços serão prestados utilizando os espaços públicos disponibilizados pela Prefeitura de Jacuí - MG (ginásios, quadras, centros culturais, praças). A empresa contratada será responsável por zelar pela conservação desses espaços durante a execução das atividades e, quando aplicável, pela disponibilização de materiais e equipamentos didáticos específicos para as aulas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



e) **Cronograma e Horários:** A prestação dos serviços deverá seguir um cronograma flexível, a ser definido em conjunto com o Departamento de Esportes, de modo a maximizar a participação da comunidade, contemplando horários variados durante a semana e, eventualmente, aos finais de semana.

f) **Gestão e Fiscalização Contratual:** A Prefeitura de Jacuí - MG, por meio do Departamento de Esportes e dos fiscais de contrato, realizará o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução dos serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21. Serão estabelecidos indicadores de desempenho e qualidade para monitorar a assiduidade dos profissionais, a satisfação dos alunos, a aderência aos planos de aula e a segurança das atividades.

g) **Relatórios e Avaliações:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, frequência dos alunos, ocorrências e resultados alcançados. Serão realizadas avaliações regulares para identificar pontos de melhoria e garantir a contínua adequação dos serviços às necessidades da população.

h) **Manutenção da Qualidade e Assistência:** Para garantir a continuidade e a funcionalidade do serviço, a empresa deverá implementar um sistema de gestão da qualidade que inclua a supervisão pedagógica dos instrutores, a realização de reuniões periódicas com a fiscalização do contrato e a prontidão para substituição de profissionais em caso de ausência ou desempenho insatisfatório, sem prejuízo à continuidade das aulas. A assistência técnica, neste contexto de serviços, traduz-se na capacidade da empresa de resolver prontamente quaisquer intercorrências operacionais ou pedagógicas que possam surgir, assegurando a fluidez e a eficácia das atividades.

i) **Conformidade Legal:** Todo o processo de contratação e execução dos serviços será pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, em estrita observância às diretrizes e exigências da Lei Federal nº 14.133/21.

Em suma, a solução proposta abrange desde a seleção criteriosa dos profissionais até a entrega efetiva das aulas, com um robusto sistema de acompanhamento e gestão para assegurar a qualidade, a segurança e a satisfação dos munícipes de Jacuí - MG, promovendo o acesso democrático ao esporte e à cultura.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$516.387,00 (Quinhentos e desesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais).

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02080803.2781227012.053. 33903900000 . 15000000000.439

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Vinícius Aparecido Pereira**

TELEFONE: **(35)99870-0537**

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



João Pedro Alves Clarismunde

Fiscal

Jacuí-MG, 15 de maio de 2026

Kevin José Bueno Proença França
Chefe do Departamento de Esportes

ÂNGELA APARECIDA ALVIM BATISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) (Lei nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a realização de procedimento licitatório destinado à:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas e atividades em diversas modalidades esportivas e culturais, contemplando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações, com o escopo de atender integralmente às necessidades do Departamento de Esportes.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Ângela Aparecida Alvim Batista - Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Kevin José Bueno Proença França - Chefe do Departamento de Esportes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda surge da imperiosa necessidade de suprir a carência de profissionais qualificados para a oferta contínua e diversificada de aulas de modalidades esportivas e culturais. A ausência de uma equipe técnica especializada e dedicada a essas atividades compromete diretamente a promoção da saúde, do bem-estar social, da inclusão e do desenvolvimento cultural da população local. Este cenário representa um problema a ser solucionado, visando atender ao interesse público na garantia de acesso a serviços essenciais que contribuem para a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente crianças, jovens e idosos, conforme os princípios da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela busca da eficiência administrativa. Tal medida permite à PREFEITURA DE JACUÍ - MG dispor de um corpo técnico flexível e adaptável às demandas sazonais e à diversidade de modalidades, sem a necessidade de expandir o quadro permanente de servidores. Essa abordagem otimiza a gestão de recursos humanos e garante a expertise necessária



para a execução das atividades, focando na entrega de valor público e na maximização dos resultados esperados pelo Departamento de Esportes.

Sob a ótica da economicidade, a terceirização desses serviços, mediante processo licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais vantajosa. Permite a transferência de encargos trabalhistas e previdenciários, além de possibilitar a obtenção de preços mais competitivos através da concorrência entre empresas especializadas. A PREFEITURA DE JACUÍ - MG busca, com esta contratação, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando os recursos públicos de forma prudente e estratégica, alinhada aos preceitos de boa governança e gestão fiscal responsável.

Dessa forma, a contratação proposta é fundamental para a consecução dos objetivos estratégicos do município, que incluem o fomento ao esporte e à cultura como ferramentas de desenvolvimento social e educacional. A oferta de aulas de diversas modalidades esportivas e culturais não apenas enriquece a vida comunitária, mas também contribui para a formação integral dos cidadãos, prevenindo situações de vulnerabilidade social e promovendo a integração. A iniciativa reflete o compromisso da administração em prover serviços públicos de excelência, impactando positivamente o desenvolvimento humano e social da população de Jacuí-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação no processo licitatório, as empresas interessadas deverão atender a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão exigidos os documentos que comprovem a aptidão jurídica e a regularidade necessária para a execução do objeto, garantindo a idoneidade e a capacidade da contratada.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços similares aos do objeto desta contratação, evidenciando experiência prévia e satisfatória na oferta de aulas de modalidades esportivas e culturais.

Requisitos Específicos da Contratação

- a) **Qualificação dos Profissionais:** Os profissionais a serem disponibilizados pela empresa deverão possuir formação e/ou experiência comprovada nas respectivas modalidades esportivas e culturais a serem ministradas, com registro em conselhos de classe, quando aplicável, e aderência aos planos pedagógicos definidos pelo Departamento de Esportes.



- b) Flexibilidade Operacional: Aptidão para adaptar a oferta de aulas e o quadro de profissionais às demandas sazonais e às necessidades específicas dos locais de atendimento, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços.
- c) Segurança e Bem-Estar: Compromisso com a segurança dos participantes, incluindo a observância de normas técnicas e a disponibilização de profissionais com treinamento em primeiros socorros, quando pertinente.
- d) Sustentabilidade e Inclusão: Promoção de práticas inclusivas, garantindo o acesso de pessoas com deficiência e de diferentes grupos sociais às atividades, contribuindo para o desenvolvimento social e a integração comunitária.
- e) Prazos e Cronogramas: Cumprimento rigoroso dos cronogramas de aulas e atividades, bem como dos prazos para apresentação de relatórios de desempenho e frequência, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Administração Pública de Jacuí-MG enfrenta uma demanda premente para suprir a carência de profissionais qualificados, visando à oferta contínua e diversificada de aulas de modalidades esportivas e culturais. Esta necessidade é crucial para a promoção da saúde, do bem-estar social, da inclusão e do desenvolvimento cultural da população, especialmente crianças, jovens e idosos. A ausência de equipe técnica especializada compromete o acesso a serviços essenciais que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, configurando um problema que requer solução eficiente e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que foi considerada a possibilidade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos destinados ao atendimento da demanda. Contudo, tal alternativa não se mostra vantajosa à Administração neste momento, em razão da natureza específica e variável das atividades, da necessidade de atendimento imediato, bem como dos custos administrativos e financeiros inerentes à criação e manutenção de cargos permanentes, tornando a contratação pretendida a medida mais adequada e eficiente para atender ao interesse público.

Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Execução de Programas Esportivos e Culturais

Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa que assume a responsabilidade integral pela gestão e execução dos programas de aulas esportivas e culturais. Tais empresas oferecem um pacote completo, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, a elaboração de planos de aula, a



gestão de cronogramas, a supervisão pedagógica e, em alguns casos, até mesmo o fornecimento de materiais e equipamentos básicos. São soluções amplamente disponíveis no mercado, sendo facilmente encontradas por meio de pesquisa em editais de licitação de outros municípios, portais de fornecedores especializados em serviços para o setor público, e associações de empresas do segmento de esporte e cultura.

Pontos Positivos

- a) Transferência completa da gestão de recursos humanos, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários.
- b) Acesso a um corpo técnico especializado e flexível, adaptável às demandas sazonais e à diversidade de modalidades.
- c) Garantia de continuidade e qualidade dos serviços, com foco na entrega de valor público e maximização de resultados.
- d) Redução da carga administrativa da PREFEITURA, permitindo foco em atividades finalísticas.

Pontos Negativos

- a) Necessidade de fiscalização rigorosa do contrato para assegurar a qualidade e o cumprimento das metas.
- b) Potencialmente, menor controle direto sobre a seleção individual dos profissionais.
- c) Dependência da expertise e da gestão da empresa contratada para o sucesso do programa.

Contratação de Empresas de Terceirização de Mão de Obra Qualificada para Aulas Esportivas e Culturais

Esta opção envolve a contratação de empresas cujo foco principal é a disponibilização de profissionais qualificados para atuar como instrutores e professores nas modalidades esportivas e culturais. Neste modelo, a PREFEITURA de Jacuí-MG mantém um maior controle sobre o planejamento pedagógico, a definição das modalidades e a supervisão direta das atividades, enquanto a empresa contratada se encarrega da seleção, contratação, gestão de folha de pagamento e substituição dos profissionais. Essas empresas são comumente encontradas em plataformas de serviços de terceirização, em associações de empresas de RH e em pesquisas direcionadas a "terceirização de profissionais para esporte e cultura" ou "mão de obra especializada para atividades educacionais e recreativas".

Pontos Positivos

- a) Maior controle da Administração sobre o conteúdo programático e a metodologia das aulas.
- b) Flexibilidade na gestão do quadro de instrutores, com a empresa responsável pelas substituições e rotatividade.
- c) Transferência dos encargos trabalhistas e previdenciários para a empresa contratada.



d) Otimização da gestão de recursos humanos, sem a necessidade de expandir o quadro permanente de servidores.

Pontos Negativos

- a) A PREFEITURA ainda precisa dedicar recursos internos para o planejamento e a supervisão pedagógica.
- b) Pode haver uma menor integração dos profissionais terceirizados com a cultura organizacional do Departamento de Esportes.
- c) Risco de descontinuidade na equipe se a empresa tiver alta rotatividade de profissionais.

Definição da Solução Escolhida

Diante das opções levantadas e considerando a imperiosa necessidade de suprir a carência de profissionais qualificados para a oferta contínua e diversificada de aulas de modalidades esportivas e culturais, a alternativa mais adequada técnica e economicamente, que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda, é a Contratação de Empresa Especializada em Gestão e Execução de Programas Esportivos e Culturais. Esta solução é predominantemente contratada por municípios e órgãos públicos, pois oferece uma abordagem integrada que transfere à empresa contratada não apenas a responsabilidade pela disponibilização de profissionais, mas também pela gestão completa dos programas. Tal medida garante a eficiência administrativa, a expertise necessária para a execução das atividades, a transferência de encargos trabalhistas e previdenciários, e a obtenção de preços competitivos, alinhando-se perfeitamente aos objetivos estratégicos de fomento ao esporte e à cultura como ferramentas de desenvolvimento social e educacional, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa atender à premente necessidade do Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Jacuí - MG de expandir e qualificar a oferta de atividades esportivas e culturais à população, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais qualificados. O objetivo é garantir o acesso contínuo e diversificado a modalidades que promovam a saúde, o bem-estar, a inclusão social e o desenvolvimento integral dos munícipes, desde crianças e adolescentes até adultos e idosos.

A solução como um todo consiste na contratação de uma pessoa jurídica que se responsabilizará por disponibilizar profissionais devidamente habilitados e experientes para ministrar aulas e oficinas em



diversas modalidades esportivas (tais como futebol, vôlei, basquete, natação, atletismo, ginástica, artes marciais, entre outras) e culturais (como danças), conforme demanda e planejamento do Departamento de Esportes. A empresa contratada deverá assegurar a qualificação técnica dos profissionais, que deverão possuir formação específica na área de atuação, registro nos conselhos de classe competentes, quando exigido por lei, e experiência comprovada na condução das atividades propostas.

Os principais aspectos técnicos e operacionais envolvidos na contratação abrangem a definição clara das modalidades a serem oferecidas, a carga horária de cada profissional, os locais de prestação dos serviços (ginásios, quadras, centros comunitários, escolas e outros espaços públicos do município), e os horários de funcionamento, que deverão ser flexíveis para atender aos diferentes públicos e turnos. A empresa deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, incluindo a metodologia de ensino, cronogramas de aulas e estratégias de engajamento dos participantes, em alinhamento com as diretrizes do Departamento de Esportes de Jacuí - MG. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado, que acompanhará a frequência dos alunos, a qualidade das aulas e o cumprimento das metas estabelecidas.

O ciclo de vida do serviço, desde o início da execução até a sua concretização, pode ser dividido em etapas essenciais:

Etapas do Ciclo de Vida do Serviço

a) Execução Contínua dos Serviços: Esta é a fase principal, onde os profissionais ministrarão as aulas e oficinas conforme o plano de trabalho aprovado. O Departamento de Esportes realizará o acompanhamento constante da execução, por meio de relatórios de frequência, visitas técnicas e feedback dos participantes.

b) Gestão da Qualidade e Continuidade (Manutenção e Assistência Técnica do Serviço): Para garantir a funcionalidade e a continuidade do objeto contratado, a empresa deverá manter um quadro de profissionais aptos a substituir eventuais ausências (férias, licenças, desligamentos) de forma ágil, sem prejuízo à programação das aulas. Será exigida a apresentação de planos de contingência para substituição de pessoal e a manutenção da qualidade dos serviços. A contratada será responsável pela capacitação contínua de seus profissionais, visando à atualização pedagógica e técnica. Mecanismos de avaliação de desempenho dos profissionais e de satisfação dos usuários serão implementados para ajustes e melhorias contínuas.

c) Monitoramento e Avaliação: Durante todo o período de execução, serão coletados dados sobre a participação, o desenvolvimento dos alunos e a percepção da comunidade. Relatórios periódicos de desempenho serão apresentados pela contratada e analisados pela fiscalização do contrato.



d) Encerramento ou Prorrogação: Ao término do prazo contratual, será realizada uma avaliação final abrangente. Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser prorrogado, observadas as condições e limites legais, caso o interesse público persista e a prestação dos serviços continue satisfatória.

A contratação será conduzida em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. Serão estabelecidos critérios claros de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica da empresa, bem como a comprovação da capacidade técnica-operacional e profissional para a execução dos serviços. As cláusulas contratuais preverão mecanismos de controle, sanções por descumprimento e condições para a rescisão, assegurando a transparência, a eficiência e a probidade na gestão dos recursos públicos do município de Jacuí - MG.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais, visando atender às necessidades do Departamento de Esportes, foi elaborada com base em um levantamento detalhado realizado pela área demandante. Foram considerados os dados históricos de contratações anteriores, quando aplicável, e o planejamento de demanda para o período de vigência contratual, a fim de assegurar a suficiência e a adequação dos serviços a serem prestados. Esta abordagem quantitativa visa garantir a eficiência e a plena satisfação das necessidades institucionais, conforme detalhado no documento anexo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais foram obtidos mediante pesquisa de mercado, com a verificação de preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos. Tais valores encontram-se alinhados com os praticados no setor por empresas do ramo pertinente, refletindo o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. O valor total da contratação está estimado em R\$516.387,00 (Quinhentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e sete reais).

DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÉDIOS ESTIMADOS

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR ME-DIO TO-TAL
00001	00020703	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE BASQUETE - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	300,000	74,170	22.251,00
00002	00020702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ - O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM BALÉ/DANÇA HÁ MAIS DE UM ANO, ATREVES DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	300,000	78,580	23.574,00
00003	00020713	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE GINÁSTICA LABORAL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	900,000	76,490	68.841,00
00004	00020714	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE GINÁSTICA RÍTMICA - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AU-	HS	300,000	74,170	22.251,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



		LAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.				
00005	00020707	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE HIDROGINÁSTICA - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	300,000	85,710	25.713,00
00006	00020710	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE VÔLEI. - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	800,000	70,060	56.048,00
00007	00020711	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE YOGA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE YOGA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO.) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	300,000	80,170	24.051,00

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



00008	00020712	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE ZUMBA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE ZUMBA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	400,000	78,150	31.260,00
00009	00020704	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA - (O PROFISSIONAL DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE OU DE CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA NA MODALIDADE DE DANÇA, BEM COMO COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	HS	600,000	69,530	41.718,00
00010	00020705	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	600,000	80,150	48.090,00
00011	00020706	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE FUTSAL - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E	HS	1500,000	73,670	110.505,00



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



		EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO				
00012	00020708	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR AULAS DE NATAÇÃO - PROFISSIONAL FORMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA COM (LICENCIATURA OU BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM CURSO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA A MAIS DE UM ANO) PARA MINISTRAR AULAS PARA CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE NA ZONA URBANA DE JACUÍ-MG. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR UMA CARGA HORÁRIA A SER ORGANIZADA PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DISTRIBUÍDO NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.	HS	500,000	84,170	42.085,00

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela, cujo objeto processual abrange a prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais, será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Esta abordagem é fundamentada nas características técnicas e nas peculiaridades de comercialização inerentes a cada modalidade no mercado, que justificam a individualização dos serviços. Tal estratégia visa primordialmente ampliar a competitividade do certame, promovendo a diversificação de fornecedores e mitigando a concentração de mercado, o que, por sua vez, reduz significativamente o risco associado à dependência de um único prestador. Adicionalmente, o parcelamento, em conformidade com a regra geral das licitações estabelecida pela legislação vigente, possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, assegurando a eficiência na execução do objeto e a otimização dos recursos públicos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto processual é a prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais, destinadas a atender às



necessidades do Departamento de Esportes, foi concebida sob uma perspectiva de autonomia executiva e integralidade. O planejamento estratégico que a fundamenta foi meticulosamente elaborado para ser abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à plena concretização de sua finalidade.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas em diversas modalidades esportivas e culturais, com o propósito de atender às necessidades e demandas programáticas do Departamento de Esportes da Prefeitura de Jacuí - MG, está formalmente contemplada e detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Administração. Essa inclusão demonstra plena conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 12, inciso VII, e no parágrafo 1º, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração, gestão e transparência do planejamento das aquisições e contratações públicas. A presente ação processual, portanto, alinha-se de forma estratégica e indissociável com os objetivos e metas do planejamento governamental da municipalidade, assegurando a racionalização dos recursos públicos e a efetivação das políticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e ao bem-estar da população jacuiense, por meio da oferta contínua e qualificada de atividades.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tal iniciativa é concebida para assegurar que as demandas previamente identificadas, concernentes à promoção do desenvolvimento humano e social através do esporte e da cultura, sejam atendidas com a máxima eficácia e eficiência, em estrita conformidade com os pilares estratégicos da administração pública, que visam à melhoria contínua dos serviços ofertados à população. A seleção criteriosa do parceiro contratado garantirá, adicionalmente, a padronização técnica e metodológica das abordagens pedagógicas, a excelência na qualidade dos serviços prestados e a pronta e ininterrupta disponibilidade dos profissionais especializados, elementos cruciais para o suporte operacional robusto das atividades essenciais do Departamento. Os resultados esperados são de natureza transformadora, englobando a promoção abrangente da inclusão social, o fomento à saúde e ao bem-estar coletivo, a identificação e o desenvolvimento de talentos locais, o fortalecimento dos laços comunitários e a elevação substancial da qualidade de vida dos munícipes de Jacuí - MG, consolidando um legado de desenvolvimento sustentável e cidadania ativa para o município.



12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação foi precedida de análise preliminar acerca da necessidade administrativa, considerando a demanda existente por profissionais qualificados para a execução de atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade da contratação, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento do interesse público.

Durante a elaboração deste estudo, foram avaliados aspectos relacionados à necessidade da contratação, à definição do objeto, à estimativa preliminar de quantitativos, aos possíveis impactos administrativos e financeiros, bem como às condições necessárias para a adequada execução dos serviços.

Verificou-se que a contratação de profissionais especializados mostra-se medida necessária para assegurar a continuidade e ampliação das atividades esportivas e culturais ofertadas à população, promovendo inclusão social, incentivo à prática esportiva, desenvolvimento cultural e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Além disso, constatou-se que a estrutura administrativa atualmente disponível não dispõe de profissionais suficientes para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a realização da contratação pretendida, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se, em sede de planejamento preliminar, pela viabilidade da contratação, ficando as demais especificações técnicas e operacionais detalhadas nos documentos subsequentes da fase preparatória da contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente análise visa identificar e descrever os potenciais impactos ambientais associados à contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais, sob a perspectiva do usuário final e considerando o ciclo de vida do objeto. A gestão pública, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, busca promover a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental em suas aquisições e contratações.



Potenciais Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais decorrentes desta contratação, sob a ótica do usuário final e considerando o ciclo de vida dos serviços, podem ser categorizados da seguinte forma:

a) Consumo de Recursos Naturais: A realização das aulas demandará o uso de energia elétrica para iluminação, climatização e operação de equipamentos eletrônicos nas instalações (ginásios, salas de aula, centros culturais). Haverá também o consumo de água para higiene pessoal dos usuários e profissionais (vestiários, bebedouros) e para limpeza dos espaços. O uso de materiais didáticos, esportivos e de escritório, bem como produtos de limpeza, também representa consumo de recursos naturais, desde sua extração até a produção.

b) Geração de Resíduos Sólidos: A utilização de materiais descartáveis, embalagens de produtos, equipamentos esportivos com vida útil limitada, materiais de limpeza e resíduos de escritório (papel, cartuchos de tinta) resultará na geração de resíduos sólidos. A destinação inadequada desses resíduos pode sobrecarregar aterros sanitários, contaminar o solo e a água, além de desperdiçar recursos que poderiam ser reciclados ou reutilizados.

c) Poluição Sonora: A natureza das atividades esportivas e culturais, como aulas de dança, música ou esportes coletivos, pode gerar níveis de ruído que, se não gerenciados adequadamente, podem causar incômodo à vizinhança, a outros usuários das instalações e impactar a fauna local, caso as atividades ocorram em áreas próximas a ambientes naturais.

Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

Para mitigar, prevenir e, quando necessário, contingenciar os riscos ambientais identificados, propõem-se as seguintes ações, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas:

a) Otimização do Consumo de Recursos:

- **Energia:** Exigir da contratada e promover o uso racional de energia, incentivando a utilização de iluminação natural, a instalação de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel A), a manutenção preventiva de sistemas de climatização e a conscientização de profissionais e usuários para desligar luzes e equipamentos quando não estiverem em uso.
- **Água:** Implementar medidas de uso consciente da água, como a instalação de torneiras com fechamento automático e descargas com duplo acionamento nos sanitários. A contratada deverá ser orientada a monitorar e reportar o consumo de água, buscando identificar e corrigir possíveis vazamentos.



- **Materiais:** Priorizar a aquisição de materiais didáticos, esportivos e de escritório duráveis, reutilizáveis, reciclados ou recicláveis, com certificações ambientais reconhecidas (ex: FSC para papel). Incentivar a digitalização de documentos para reduzir o consumo de papel e a utilização de refis para produtos de limpeza e higiene.
- b) **Gestão de Resíduos Sólidos:**
 - Implementar e fiscalizar a coleta seletiva de resíduos (papel, plástico, metal, vidro e orgânicos) nos locais das aulas, garantindo a destinação correta para reciclagem ou compostagem.
 - Exigir da contratada a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo resíduos especiais ou perigosos, se houver.
 - Incentivar a redução na fonte, evitando o uso de descartáveis e promovendo a reutilização de materiais sempre que possível.
- c) **Redução de Emissões e Poluição:**
 - Incentivar o uso de meios de transporte sustentáveis (bicicleta, transporte público, carona solidária) por parte dos profissionais e usuários, promovendo campanhas de conscientização.
 - Promover a manutenção regular dos veículos utilizados pela contratada, se houver, para garantir a eficiência e a redução de emissões de poluentes.
 - Controlar os níveis de ruído durante as aulas, utilizando isolamento acústico adequado nas instalações e estabelecendo horários e limites de volume apropriados, em conformidade com a legislação municipal.
- d) **Prevenção da Poluição Hídrica e do Solo:**
 - Exigir da contratada a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis, com menor toxicidade e impacto ambiental.
 - Garantir o descarte adequado de resíduos líquidos e químicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente para atividades culturais que envolvam materiais específicos, como tintas e solventes, que devem ser coletados e destinados por empresas especializadas.
- e) **Cláusulas Contratuais e Fiscalização:**
 - Incluir no Termo de Referência e no contrato cláusulas específicas que exijam da empresa contratada a adoção de práticas sustentáveis, a comprovação de conformidade ambiental e a apresentação de relatórios periódicos sobre o consumo de recursos e a gestão de resíduos.



- Estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento contínuo do cumprimento das exigências ambientais, com previsão de sanções em caso de descumprimento, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Promover a capacitação dos fiscais do contrato para identificar e acompanhar as questões ambientais relacionadas à prestação dos serviços.

f) Conscientização e Educação Ambiental:

- Desenvolver programas de conscientização ambiental para os profissionais contratados e para os usuários das aulas, abordando a importância do consumo consciente, da separação de resíduos, do uso de transportes sustentáveis e da preservação dos recursos naturais.

g) Plano de Contingência:

- Elaborar e exigir da contratada um plano de contingência para situações de emergência ambiental, como vazamentos de produtos químicos, descarte inadequado de resíduos ou falhas em equipamentos que possam gerar impactos, detalhando as ações a serem tomadas, os responsáveis e os recursos necessários.

A implementação dessas medidas demonstra o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade, a eficiência na gestão dos recursos e a conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a prestação dos serviços de aulas esportivas e culturais ocorra de forma ambientalmente responsável, minimizando os impactos negativos e promovendo uma cultura de sustentabilidade entre os usuários e a comunidade.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços de profissionais qualificados para ministrar aulas de diversas modalidades esportivas e culturais, conforme objeto processual, revela-se plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade identificada pelo Departamento de Esportes. Esta iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas de promoção da saúde, bem-estar social e inclusão comunitária, representando uma resposta direta à demanda pública por acesso a atividades que fomentam o desenvolvimento físico, mental e cultural da população. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, dada a sua relevância e alinhamento com os objetivos institucionais.

A análise aprofundada da solução proposta atesta sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. Do ponto de vista técnico, a especificação dos serviços e a qualificação dos profissionais são compatíveis com as exigências das modalidades a serem oferecidas. Operacionalmente, a estrutura



existente do Departamento de Esportes possui capacidade para gerenciar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a entrega dos resultados esperados. Orçamentariamente, a alocação de recursos demonstra compatibilidade com as estimativas de custos, garantindo a sustentabilidade financeira da contratação. Ademais, o processo está em estrita conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, transparência e planejamento, o que fundamenta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Em face do exposto, e considerando a robustez da fundamentação apresentada, conclui-se pela integral pertinência e legalidade da contratação em tela. A medida representa um investimento estratégico na qualidade de vida da população e na efetivação de políticas públicas de esporte e cultura, justificando plenamente sua implementação e a consequente autorização para o avanço das etapas subsequentes do processo licitatório.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 07 de maio de 2026

Kevin José Bueno Proença França
Chefe do Departamento de Esportes

ÂNGELA APARECIDA ALVIM BATISTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



PROCESSO Nº:43/2026

PREGÃO Nº: 14/2026

CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 14/2026, Processo Administrativo nº 43/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxx**, com sede na xxxx, Nº xxx, Bairro xxxx, na Cidade de xxxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr(Sr^a). **xxxxx**, brasileiro(a), inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxx, e no CPF nº. xxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas em diversas modalidades esportivas e culturais, de forma contínua e especializada, com o objetivo de atender às demandas do Departamento de Esportes.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



TOTAL DO FORNECEDOR: R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 A prorrogação do prazo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

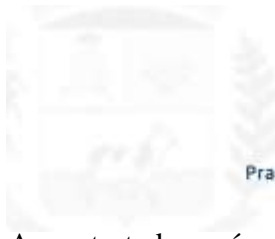
3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e conforme as necessidades do Departamento Municipal de Esportes do Município de Jacuí/MG, observando-se as diretrizes, cronogramas e orientações previamente estabelecidas pela Administração.

3.1.2 Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados, nas modalidades previstas no objeto da contratação, devendo atender ao público-alvo definido pelo Município, com foco na promoção da prática esportiva, bem-estar e qualidade de vida da população.

3.1.3 A programação das atividades será definida pelo Departamento Municipal de Esportes, por meio de agenda própria, podendo sofrer alterações conforme a demanda, eventos, projetos e demais necessidades administrativas. Assim, os horários de prestação dos serviços não serão fixos, podendo as aulas e atividades serem realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, inclusive em dias alternados, conforme planejamento do órgão demandante.

3.1.4 Os profissionais deverão possuir disponibilidade para adequação de seus horários de trabalho, de modo a atender integralmente à agenda estabelecida, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços.

3.1.5 Quando necessário, e mediante solicitação da Administração, os profissionais deverão se deslocar para atendimento em bairros rurais e comunidades adjacentes ao Município, com o objetivo de ampliar o acesso às atividades esportivas, promovendo inclusão social e descentralização das ações.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



3.1.6 A contratada será responsável por garantir a presença dos profissionais nos locais e horários definidos, bem como pela substituição imediata em casos de ausência, de forma a não prejudicar a execução dos serviços.

3.1.7 Todas as despesas relativas ao deslocamento, transporte e locomoção dos profissionais, tanto dentro do município quanto para bairros e localidades vizinhas, correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.1.8 Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como às orientações do Departamento Municipal de Esportes.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da solicitação do contratante, à custa da detentora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma fiel e regular pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



4.1.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade exigida pelo ato.

4.1.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

4.1.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Competências do Fiscal do Contrato

4.2.1. João Pedro Alves Clarismundo designado como fiscal do contrato ficará responsável por acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.2.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.

4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.2.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassem sua competência.

4.3. Competências do Gestor do Contrato

4.3.1. Kevin José Bueno Proença França designado como gestor do contrato ficará responsável por Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.

4.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.3.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO , LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DA MEDIÇÃO

5.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a elaboração de boletim ou Planilha de Medição, que deverá conter, no mínimo:

- a) dias e horários efetivamente executados;
- b) modalidades esportivas atendidas;
- c) número de aulas ministradas por modalidade;
- d) quantitativo estimado de alunos atendidos por atividade;
- e) locais de realização das atividades (incluindo, quando houver, atendimento em bairros rurais);
- f) registro de eventuais ocorrências durante a prestação dos serviços.

5.1.2 O Boletim ou Planilha de Medição deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva execução dos serviços, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

5.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.1.4 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.5 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

5.1.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 DO RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

5.2.1.1. A Administração realizará acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar se os profissionais disponibilizados atendem às condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se a assiduidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. Acompanhamento da execução dos serviços durante a sua prestação.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

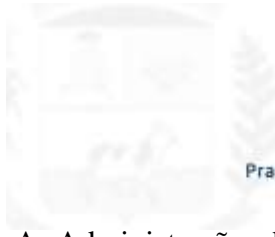
5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.3.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



5.3.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4 DO PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da execução mensal dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

5.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



6.2 Em casos de impedimento pontual (doença, licença, força maior), a subcontratação ou substituição parcial é permitida, desde que:

- a) O substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior (formação em Educação Física e/ou registro no CREF, se aplicável);
- b) A CONTRATANTE seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos de emergência;
- c) O substituto seja previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- d) O(A) CONTRATADO(A) original permanece inteiramente responsável pela qualidade técnica, assiduidade e conduta do substituto, arcando com quaisquer custos adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato.

9.1.2. Determinar à CONTRATADA, se constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato.

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores devidos pelo serviço prestado, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a Contratada além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

10.2. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com o edital e seu anexos.

10.3. A CONTRATADA deverá estar ciente de que qualquer divergência entre os serviços prestados e as especificações estabelecidas nesta licitação, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais condições pactuadas, implicará na rejeição dos serviços executados em desconformidade, ficando obrigada à sua imediata correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração e sem direito a qualquer indenização, ainda que o vício seja posteriormente constatado.

10.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, por meio de servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas. A



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação pertinente e atestada pelo responsável do setor competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

11.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



- 12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.2 Indenizações e multas.
- 12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02080803.2781227012.053. 33903900000 . 15000000000.439

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1250



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XXX de XXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS
PEREIRA
CPF: 846.538.096-15

CONTRATADA
XXXXX
CPF: XXXXX

TESTEMUNHA 1
JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: 061.115.106-57

TESTEMUNHA 2
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: 116.036.576-81



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



(INSERIR CABEÇALHO DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo nº 43/2026, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de profissionais qualificados, aptos a ministrar aulas e atividades em diversas modalidades esportivas e culturais, contemplando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações, com o escopo de atender integralmente às necessidades do Departamento de Esportes..

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF	RELAÇÃO PROFISSIONAL
1.		(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO)
2.		

_____, ____ de _____ de 202.

Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

Nome e assinatura do(s) profissional(is)